

REFLEXÕES SOBRE EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS NO PROJETO DE EXTENSÃO “REDE DE PROTEÇÃO À MULHER: TAMBÉM ELES POR ELAS (HEFORSHE) – PARTE IV”

REFLECTIONS ON EXPERIENCES LIVED
IN THE EXTENSION PROJECT “WOMEN
PROTECTION NETWORK: too he for she
(HEFORSHE) - PART IV”

Valdeir Ribeiro de Jesus 1
Daniel Matias Assis 2

Resumo: A Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e seus anos de vigência ainda não romperam com a histórica sujeição da mulher, face ao machismo e patriarcado, que reforçam a desigualdade de gênero. Juntamente com as propostas do Movimento HeForShe da ONU-Mulheres, inspira iniciativas como o Projeto de Extensão “Rede de Proteção à Mulher: Também eles por elas (HeForShe) – Parte IV”. Com a execução de dinâmicas, como ponto de partida para estabelecer um diálogo menos formal com a comunidade em interação, a ação extensionista objetivou sensibilizar homens e meninos para somar à luta pelos direitos das mulheres, proporcionar uma visão mais humana dos temas da violência de gênero e desconstruir padrões prejudiciais aos direitos humanos das mulheres. Este é um relato de experiência da intervenção extensionista, que consistiu em potencial ferramenta para gerar sensibilização, integração, reconhecimento, reflexão e proteção às mulheres, sem deixar de ser importante espaço educativo aos extensionistas.

Palavras-chave: Desigualdade de Gênero. Direitos Humanos das Mulheres. Educação Jurídica. Intervenção Extensionista. Violência Contra a Mulher.

Abstract: Law n. 11.340/2006 (Law Maria da Penha) and its years of validity have not yet broken with the historical subjection of women, in the face of machismo and patriarchy, which reinforce gender inequality. With the proposals of the UN-Women’s HeForShe Movement, it inspires initiatives such as the Extension Project “Women’s Protection Network: They too for them (HeForShe) – Part IV”. With the execution of dynamics, as a starting point to establish a less formal dialogue with the interacting community, the extension action aimed to sensitize men and boys to join the fight for women’s rights, providing a more humane vision of the theme of gender violence and dismantle standards that are harmful to women’s human rights. This is an experience report of the extension intervention, which was a potential tool to generate awareness, integration, recognition, reflection, and protection for women, while still being an important educational space for extension workers.

Keywords: Gender Inequality. Human Rights of Women. Legal Education. Extensionist Intervention. Violence Against Women.

Doutorando em Educação Programa de Pós-Graduação em Educação, Instituto de Educação, da Universidade Federal de Mato Grosso (PPGE/IE/UFMT). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9751338560209978>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1424-9064>.
E-mail: professorvaldeir@yahoo.com.br

Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, Câmpus Universitário do Araguaia (Direito UFMT-CUA). Técnico em Agropecuária pelo Instituto Federal de Rondônia (IFRO).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0794744865760847>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7777-8932>.
E-mail: danielmatias.ariq@gmail.com

Introdução

Este trabalho teve por objeto relatar a atividade de pesquisa e extensão desenvolvida no âmbito do Projeto de Extensão “Rede de Proteção à Mulher: também eles por elas (HeForShe) – Parte IV”, realizado no ano de 2019. Embora o referido Projeto de Extensão seja contínuo, com edições anteriores e posteriores, optou-se pela narrativa da experiência vivenciada na edição mencionada. Esta escolha ocorreu por conta de uma premiação recebida como melhor projeto realizado na área de Humanidades, na Semana Científica e Mostra de Extensão daquele ano, na Universidade Federal de Mato Grosso.

A apresentação da vivência seguiu a dinâmica de apontamentos teóricos relevantes à construção da proposta, capacitação e preparação dos extensionistas, demarcando a inserção no Projeto de Extensão no âmbito de um movimento universitário. O projeto traz consolidação de políticas públicas na implementação da igualdade de gênero, de defesa dos direitos das mulheres, inscritos na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 11.340/2006, bem como orientado pela ONU-Mulheres. Ainda, contextualiza e ilustra a operacionalização das intervenções extensionistas e visa construir uma reflexão sobre a prática educativa.

A constituição de uma base para intervenção jurídica extensionista

A Lei n.º. 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu em 2006 como uma ferramenta para o enfrentamento da violência doméstica, uma vez que a sociedade demandava, e ainda demanda um mecanismo hábil para tal fim. Tal necessidade ocorre porque a sociedade em que vivemos tem bases numa cultura patriarcal de objetificação, que ajuda a explicar a subjugação da mulher em relação ao homem. Por via de consequência, esse ideário faz com que a mulher não seja reconhecida como sujeito de direitos, o que promove a violência de gênero nas suas diversas modalidades, enunciadas no rol inscrito da Lei Maria da Penha (violências: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

Não obstante a nossa Constituição Federal de 1988 traga a igualdade dentro de um rol exemplificativo de direitos e garantias fundamentais, a previsão genérica da igualdade não se mostra suficiente para combater a desigualdade de fato existente no que se refere aos gêneros. Dessa forma, nasce a necessidade de elaboração de normas específicas e políticas públicas voltadas à redução da desigualdade de fato. Essa discussão, aliás, remete-nos a tecer considerações acerca da igualdade formal e da igualdade substancial, da passagem do Estado Liberal para o Estado Providência.

Nessa esteira, para uma concepção do Direito no Estado Liberal, o Direito estaria concentrado na norma jurídica produzida por uma autoridade dotada de competência para tal mister. Sua validade não dependeria de apresentar relação com a justiça, isto é, bastaria ser produzida por uma autoridade competente e já se poderia apontar que existe ou não um direito, como se a mera existência da previsão na Constituição Federal de 1988 do direito à igualdade já fosse suficiente para não haver mais desigualdade entre homens e mulheres (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2019).

Essa concepção, muito embora refletisse o contexto e necessidade da época, qual seja, de frear as arbitrariedades dos detentores do poder, não assegurava uma igualdade substancial entre as pessoas. Ao contrário, acreditava-se que, para assegurar a liberdade e a igualdade – formal – dos cidadãos, a lei deveria ser genérica e abstrata. Ainda, acreditava-se que a previsibilidade e a certeza do direito e, conseqüentemente, a liberdade, dependiam da generalidade e abstração. Como se pode notar, esse contexto não é propício para individualização.

Flávia Piovesan (2006) tece críticas à concepção positivista de um ornamento jurídico indiferente a valores éticos, baseado na ótica meramente formal, mostrando como alguns governos ascenderam ao poder dentro de um quadro da legalidade e promoveram a barbárie em nome da lei. Ainda nessa ordem de ideias, uma linhagem de pensamento afirma que o positivismo jurídico parte da ideia de que o Direito se resume à lei e sua aplicação mecânica constitui a tarefa daqueles investidos na prática forense (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2019).

O que se pretende observar com essas anotações é que a garantia dos Direitos Humanos necessita não apenas de políticas universalistas, mas específicas, dirigidas a grupos socialmen-

te vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Neste contexto, pensar a Lei Maria da Penha é pensar uma estratégia de efetivação de direito que se opera por políticas públicas (inscritas no artigo 8º).

Para Piovesan (2006) o tratamento do indivíduo de forma genérica, geral e abstrata mostra-se insuficiente. Assim, faz-se necessário especificar o sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade. Nesta ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta diferenciada e específica. Isso quer dizer que, ao lado da igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença, sendo que sua compreensão impacta a formação do extensionista.

Para Nancy Fraser (2008), a justiça requer tanto redistribuição como reconhecimento, de maneira que essas demandas não são suficientes se singularmente consideradas. Vale dizer que, para a autora, a justiça deve ser vista sob uma concepção bidimensional. Assim, por um lado, justiça é questão de distribuição justa; por outro, é um questão de reconhecimento recíproco.

No que atina ao reconhecimento, Fraser (2008) aponta que o remédio para tal injustiça consiste na transformação cultural ou simbólica. Isso se deve ao fato de que as vítimas dessa injustiça são definidas pelas relações de reconhecimento, vale dizer, pois são distinguidas pelo menor prestígio, honra ou estima frente a outros grupos na sociedade. No que concerne à redistribuição, a estratégia é a reestruturação político-econômica.

Ainda nessa linha de raciocínio, Fraser (2008) destaca que há coletividades que demandam apenas um tipo de política, ou seja, de redistribuição ou de reconhecimento. Outras, por sua vez, demandam tanto reconhecimento como redistribuição, sendo estas denominadas, por Fraser, de coletividade bivalente, pautada simultaneamente na política econômica e na cultura. O gênero é uma coletividade bivalente, ao dizer que os homens, por exemplo, são mais bem remunerados que as mulheres, o que demandaria redistribuição. De outro modo, há o androcentrismo, que instrumentaliza formas de subordinação de *status* específicas de gênero, a gerar, por exemplo, as diversas tipologias de violência, necessitando, então, do reconhecimento.

O gênero tem um aspecto ideológico e cultural, de modo que uma estrutura opera para manutenção do sistema de dominação social, no caso o machismo. Pensar a questão da violência contra a mulher a partir desta perspectiva é observar que as relações instaladas firmam o não reconhecimento das condições de sujeito de direito em patamar de igualdade com homens. Portanto, há uma marcação de relações de reconhecimento com uma marginalização de direitos. Somente num processo em andamento é que a justiça social aos grupos minoritários, aqui especificamente a mulher, tem avançado no reconhecimento de seus direitos e na condição de sujeito de direitos.

Boaventura de Sousa Santos (2003) chama a atenção para a necessidade de uma igualdade que reconheça a diferença, não apenas no singular, mas no plural. Ou seja, demanda-se que este reconhecimento não produza, alimente ou reproduza desigualdades, de modo que se tem o direito de ser igual quando a diferença produzir ou potencializar inferiorização e de ser diferente quando a igualdade produzir a descaracterização (SANTOS, 2003). Assim, na diferença que se impõe por não haver igualdade histórica entre homens e mulheres, principalmente quanto à categoria da violência, sustentam-se políticas públicas e legislações indispensáveis.

Estabelecidas as bases para contextualizar a discrepância existente em relação ao gênero, cumpre tecer comentários acerca do contexto de criação da Lei Maria da Penha, que deve ser observada à luz desse critério da especialidade, saliente-se, identificador.

No ano de 1998, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional - (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - (CLADEM), juntamente com Maria da Penha Maia Fernandes, encaminharam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) uma petição contra o Estado brasileiro, relativamente ao caso de violência doméstica por ela sofrido. Cumpre anotar que, em 1983, Maria da Penha sofreu uma tentativa de homicídio por parte de seu marido, que, por atirar em suas costas, deixou-a paraplégica. Pouco tempo depois do primeiro atentado, ela sofreu nova tentativa de assassinato por parte de seu marido, que tentou eletrocutá-la durante

o banho (SOUZA; BARACHO, 2015).

Em razão disso, Maria da Penha decidiu ajuizar ação para a resolução dos problemas. No entanto, até a apresentação do caso à CIDH/OEA, passados 15 anos da agressão, ainda não havia um pronunciamento condenatório por parte dos Tribunais brasileiros, encontrando-se o agressor ainda em liberdade. As petionárias (CEJIL e CLADEM) denunciaram a tolerância da violência doméstica contra Maria da Penha pelo Estado brasileiro. Isso porque se passaram mais de 15 anos sem a tomada de medidas efetivas necessárias para processar e punir o agressor.

Importa ressaltar que a denúncia, no caso específico de Maria da Penha, foi também uma espécie de evidência de um padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e intrafamiliar sofrida por muitas das mulheres brasileiras. Assim, denunciou-se a violação aos artigos 1º (Obrigação de respeitar os direitos), 8º (Garantias judiciais), 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana de Direitos Humanos. Também, dos artigos II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres dos Homens, bem como os artigos 3º, 4º, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, 5º e 7º da Convenção Interamericana para Prevenir, Prevenir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (CIDH, 2001).

No ano de 2001, a CIDH, em seu informe número 548, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, recomendando medidas a serem tomadas (CIDH, 2001). Tão somente em 2006, foi promulgada a Lei n.º 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha (LMP), resultado de luta histórica dos movimentos das mulheres e defesa dos direitos humanos, seguindo tratados internacionais.

Consoante o artigo 6.º da LMP, “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”, conforme apontado no presente trabalho. Ademais, dispõe a supracitada lei, em seu artigo 8.º, *caput*, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais. Cabe as esses traçar diretrizes, fornecendo-nos, assim, amparo para ações nesse campo.

Neste ponto, o Projeto de Extensão “Rede de Proteção à Mulher: Também eles por elas (HeForShe) – Parte IV” ganhou razão de existência, posto que a Lei Maria da Penha estabeleceu, como aliados, a sociedade e a família, a fim de proporcioná-la efetividade e, dessa forma, integrar homens e meninos na luta pelo direito das mulheres. O referido projeto é uma singela contribuição de extensão universitária do Curso do Direito, da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário do Araguaia, integrado por acadêmicos daquele e de outros cursos, bem como por colaboradores externos e servidores.

Outrossim, o projeto também encontrou inspiração no Movimento *HeForShe* da ONU-Mulheres, que consiste num esforço global para integrar homens e meninos na remoção das barreiras sociais e culturais. Essas barreiras impedem as mulheres de atingir seu potencial, e sua derrubada faria com que homens e mulheres modelassem juntos uma nova sociedade.

Logo, o presente trabalho teve como escopo relatar experiências de intervenção no âmbito do projeto de extensão, notadamente em escolas, no que concerne ao tema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A metodologia na intervenção jurídica extensionista

Participaram das dinâmicas adolescentes e jovens em idade escolar (13 a 17 anos), bem como adultos de escola com modalidade de ensino para jovens a adultos (EJA), de escolas da cidade de Barra do Garças/MT (Antonio Cristino Cortes – 1º, 2º e 3º anos do ensino médio; Norberto Schwantes – 3º ano do Ensino Médio) e Pontal do Araguaia (São Miguel – 3º ano e EJA; São Jorge – 9º ano do ensino fundamental).

Durante as intervenções extensionistas, foram utilizadas atividades lúdicas, objetivando uma maior interação e aproximação do público-alvo, por meio de dinâmicas e de documentários. Todas essas etapas serviram para gerar uma maior compreensão, absorção e conscienti-

zação do tema trabalhado.

Foi realizada apresentação expositiva anterior à realização da dinâmica e exposição dos documentários, em que constavam aspectos sociológicos, históricos e, sobretudo, jurídicos sobre a temática da violência de gênero. Ressalta-se que, durante a exposição teórica, foram feitas interpelações pontuais, perquirindo ao público presente sobre as situações expostas e abrindo espaço para falas e perguntas. Objetivou-se expor questões jurídicas que guardassem relação com as perguntas e interpelações, a fim de destacar a importância do Direito na formação do público-alvo. Quanto aos documentários, foram retirados do site “precisamos falar do assédio” e se relacionavam a situações corriqueiras vivenciadas pelas mulheres em situação de violência, nas suas diversas modalidades.

A dinâmica utilizada é conhecida como “dinâmica da teia”. Tal nomeação faz analogia a uma teia de aranha, por exemplo, em que se pode tocar, involuntariamente, àquilo que nos envolve e nos coloca na condição de integrado ao fato/fenômeno, sem que haja, necessariamente, vontade ou consciência de participação ou sujeição. Sujeitos (adolescentes ou adultos, independentemente do sexo) poderiam ser alcançados pelas cenas expostas, portanto, se encontrar na teia. O objetivo da utilização da dinâmica consistia em mostrar que todos estão conectados com o problema, visto que, de alguma forma, os participantes já sofreram ou presenciaram algum tipo de violência narrada no documentário. Objetivou, ainda, fomentar a compreensão da necessidade de se desafazer de atitudes nocivas aos direitos das mulheres.

O material utilizado consistiu, basicamente, em um rolo de barbante. Os alunos sentaram-se em círculo para a realização da dinâmica, pois o rolo de barbante deveria passar por todos os integrantes, constituindo um círculo. Após todos os integrantes estarem segurando o barbante, foram exibidos vídeos com mulheres narrando casos de violência. Ao término da exposição dos vídeos, o mediador pediu que, quem já houvesse sofrido ou presenciado algo do que foi relatado em cada um dos vídeos, que desse uma volta com o barbante no braço para cada uma das situações.

Depois disso, e levando em conta que todos tinham envolto o barbante ao braço, foi explicado que todos estamos conectados com o problema e que a violência de gênero constitui um problema de todos, porque, de alguma forma, todos estariam ligados a ele. Ainda durante a dinâmica, foi facultado ao público narrar algum episódio de violência sofrido, fazer perguntas e observações.

Impressões, resultados e breves reflexões sobre a prática extensionista

A intervenção baseou-se numa dinâmica precedida de explicação teórica, haja vista que comportou uma adaptação às diferentes idades, realizada, presencialmente, em todas as turmas, tendo como duração média cerca de 1 hora e 30 minutos.

Em algumas escolas, as diretorias sugeriram realizar a intervenção com todas as salas de uma mesma série/ano reunidas. Entretanto, ao compreenderem a proposta metodológica, organizaram ocasiões diferentes para cada turma, dado que o aprofundamento das discussões na intervenção extensionista poderia ser dificultado pela presença de um grande número de alunos.

Destaca-se que cada turma apresentou peculiaridades no que diz respeito ao tema, ficando constatado que, muito embora não tenham existido discursos contra a igualdade de gênero, também se verificou certo desinteresse por parte de alguns. Em todas as turmas, tanto homens como mulheres, assim como meninos e meninas, conforme o caso, concordaram que muitas atitudes machistas se verificam na prática, e exemplificaram mencionando provocações em razão da vestimenta e do sentimento de posse existente do homem para a mulher, geralmente. Durante as intervenções, foram realizadas discussões, afinal, não raras vezes, o público perguntava acerca de aspectos jurídicos e culturais da violência.

Nesse sentido, foi possível verificar que a maioria do público desconhecia as tipologias de violência e também a concebiam com a visão minorada. Em geral, pode-se observar que os tipos de violência conhecidos se resumiam ao físico e ao sexual, fator este que gera, como consequência, a naturalização da violência, o que, indubitavelmente, dá fulcro à desigualdade.

Assim, é importante ressaltar que nessa cultura reside um dos grandes problemas relativo à temática, uma vez que, desconhecendo os meios hábeis a satisfazer a tutela de direitos, aquela que se encontra lesada pode ver prolongada a violência. Resumindo, se a mulher não sabe ser violência ao que está sendo submetida, não a identifica, nem à violação de direito, e não toma nenhuma medida para coibi-la, de modo que a agressão pode se repetir, se acentuar, alternar para outra etc. Dessa forma, buscou-se apresentar, durante as intervenções, alguns aspectos jurídicos e práticos, envolvendo questões relacionadas, para propiciar uma maior conscientização a respeito.

A par dos elementos colhidos, mostra-se imprescindível que jovens e crianças sejam inseridos na busca pela igualdade de gênero, a fim de demonstrar-lhes os prejuízos causados pelo machismo e pelo patriarcado, bem como dos benefícios que se alcançariam com a igualdade. Essa necessidade de integração de crianças e jovens se dá pelo fato de que o machismo faz parte da estrutura da nossa sociedade, o que faz refletir construções simbólicas de toda ordem nas crianças e jovens. Nesse prisma, a atividade extensionista mostrou-se hábil para trabalhar elementos de orientação suficientes, além de despertar o público-alvo para que esse quadro sistemático de violação dos direitos humanos das mulheres não perdure. Isso pode ocorrer, notadamente, em face de se conhecer, compreender ou mesmo reconhecer fatores e também as ferramentas capazes de instrumentalizar o caminho para a justiça.

A compreensão sobre conceitos como o de feminismo também foi indagada. Em geral, os posicionamentos acerca do movimento apenas revelaram o seu desconhecimento. De toda sorte, foram explicadas a importância do movimento e aspectos para evidenciar sua legitimidade.

Também foi perceptível o desconhecimento dos grupos sobre as políticas traçadas pela Lei Maria da Penha, chegando alguns até a questionarem a razão de existência da lei, sob o argumento de que não existe uma lei que protege os homens, considerando que, ocasionalmente, esses também sofrem violências em seus lares. Na ocasião, foi explicado que quase a totalidade dos casos de violência doméstica e familiar são perpetradas contra a mulher, de forma a justificar a resposta específica por meio de lei. Nesse ponto, justamente, está o que foi apontado no início deste trabalho, a partir dos apontamentos de Marinoni, Arenhart e Miti-diero (2019) e Piovesan (2006), sobre um papel do Direito. Esses resultados indicam a necessidade de criação de legislação específica para proteção de grupos vulneráveis, para conceder a esses a igualdade substancial, aquela que realmente pode ser desfrutada no dia a dia.

Esses e outros elementos, sem dúvidas, revelaram o desconhecimento de todo processo de sujeição histórica sofrida pela mulher, bem como do contexto de criação da Lei Maria da Penha. Nesse diapasão, mostrou-se relevante o uso da dinâmica para imprimir uma visualização mais nítida da temática, bem como para maior participação na questão. O seu resultado final, vale dizer, o fato de mostrar que todos estão de alguma forma vinculados com o problema, foi conducente a gerar maior sensibilização e reflexão acerca do tema abordado.

Contudo, ainda que todos tenham uma certa relação com a violência, não há igualdade nas experiências conhecidas ou vivenciadas. Inclusive, quando o tema se aproximou da violência sexual, a partir de narrativas, identifica-se a desigualdade na violência e nos discursos. Afinal, mesmo sem a leitura do fragmento abaixo, em outras palavras, os participantes também apontaram:

[...] o medo do estupro não está na mesma escala de sensações para homens e mulheres, salvo em contextos de prisão, em que a dinâmica de gênero pode ser alterada – e mesmo nos presídios masculinos, os homens que são estuprados por outros ficam conhecidos como “mulherzinha” de alguém. Ou seja, reproduz-se a mesma lógica do feminino como desvalorizado, violável, algo que deve pertencer a um masculino. (SOUZA JUNIOR; APOSTOLOVA; FONSECA, 2011, p. 193)

Houve, então, um reforço aos extensionistas da ideia de que existem saberes para além

dos muros acadêmicos e que estes saberes diversos, por vezes, não são tão distantes em seus conteúdos.

Ressalte-se que toda essa mobilização extensionista encontra fulcro na Lei n.º 11.340/2006, sobretudo, no artigo 8.º, incisos V, VIII e IX, que dispõe:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: [...] V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; [...] VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; [...] IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesta perspectiva, há uma aposta nas possibilidades e condições epistemológicas, importando salientar que o papel da academia tem potencial para neutralizar ou estigmatizar o conhecimento gerado fora de seus círculos. Dessa maneira, também se torna relevante a luta por uma academia que valorize outros conhecimentos e narrativas (SOUSA JUNIOR, 2015).

Estas narrativas e saberes surgem justamente no contato interpelativo da extensão universitária, a qual anseia, ao menos na proposta do projeto, refundar modelos e práticas educativas. Assim, na perspectiva acadêmica e política, pode-se oferecer à sociedade e aos extensionistas criativas possibilidades de construção de ensino e pesquisa integrados, e ainda, com aprendizagem recíproca com outros conhecimentos, principalmente por dissolver a hierarquia que, por vezes, se estabelece nas relações de pesquisa e de extensão de sujeito-objeto. Oportuno é salientar que, de acordo com Sousa Junior (2015), é importante ampliar espaços de construção horizontal dos saberes, que levem em consideração que os envolvidos na investigação são protagonistas das pesquisas e não seus meros objetos.

Ao reunir extensionistas para reconhecimento de saberes novos e em trocas, a extensão universitária, como experiência educativa, viabiliza a participação e aprofundamento em temas caros à dignidade humana.

Considerações Finais

A experiência extensionista educativa aqui retratada integra uma perspectiva de constante aprimoramento ao processo formativo em Educação Jurídica. Ao final de cada edição do projeto de extensão, os resultados são avaliados pela equipe extensionista, com o intuito de dirimir as falhas e faltas. Então, são apresentados refinamentos para a proposta subsequente, de modo que sempre se espera que a edição presente tenha conseguido alcançar ainda mais seu objetivo principal do que as edições anteriores. Almeja-se também que as próximas edições sejam direcionadas metodologicamente para suprirem faltas e atenuarem falhas pontuais da intervenção atual.

Cientes de que não há uma metodologia imune às faltas e falhas durante as intervenções extensionista, pontua-se que essas intercorrências são também oportunidades de aprendizagem/formação, a partir de vivências e, por serem experiências reais, as extensões jurídicas universitárias se reafirmam como práticas educativas. Até porque se fosse concebida uma proposta perfeitamente fechada e com toda a previsibilidade controlada, não haveria uma atividade de extensão propriamente dita, porque isso desnaturalizaria a extensão como uma

constituição, acentuada pela troca, durante o seu processo de acontecimento.

Diante de respostas positivas à metodologia das intervenções e das percepções do que precisa ser adaptado, não há necessidade de substituição da metodologia. Porém, são sempre oportunos os aperfeiçoamentos que consideram o público-alvo, principalmente quanto aos aspectos de linguagem, faixa etária e experiências de vida, para além de estudos de pedagogia e andragogia e habilidades comunicacionais.

O emprego de recursos audiovisuais pode facilitar a compreensão de determinados temas, sendo uma estratégia importante adotada na intervenção extensionista. Também, a associação entre as questões suscitadas nos recursos e os problemas e casos concretos conhecidos ou vivenciados cria estímulos ao envolvimento e auxilia no alcance do objetivo pedagógico e de constituição de saberes em troca.

O uso de recurso audiovisual, somado à dinâmica durante a intervenção, viabiliza a imersão do público-alvo, porque é necessária concentração para atuar em temas como o do Projeto de Extensão. A dinâmica cria a sinestesia necessária, porque, ainda que seja com um mero barbante, há um contato físico que constitui um simbólico de amarração-vinculação. Ou seja, os participantes, em determinado momento, sentem-se amarrados, literalmente, e assim envoltos fisicamente pela violência, ainda que não tenham sido as vítimas. Além disso, a dinâmica pode engajar os alunos e alunas em uma reflexão complementar, a qual pode acontecer, inclusive, posteriormente à intervenção, uma vez que fica disponibilizado o contato da equipe para eventuais encaminhamentos jurídicos e esclarecimentos de dúvidas.

Assim, ao presenciar os pares [alunos e alunas] participando da dinâmica, cria-se um estímulo para que outros se envolvessem mais, tanto em quantidade de participantes quanto em qualidade da participação. A verificação foi de uma participação substancial por parte dos alunos e das alunas, que, em sua maioria, buscaram, de algum modo, contribuir para o debate – que previsível e naturalmente se criou. Esse processo ocorreu por meio da exposição de suas perspectivas com relação ao tema e da sensação de pertencimento ou de reconhecimento despertada, convergindo para a teoria de justiça conclamada por Fraser (2008) e Honneth (2003).

O uso de dinâmicas como recursos do processo de ensino-aprendizagem no curso de Direito ainda é pouco usual, mas, pela própria natureza da atividade de extensão, encontra compatibilidade. Traz em si a vantagem de estimular a curiosidade dos extensionistas para uma formação interseccionada e pluralizada no estudo da temática, desmistificando a ideia de que seu conteúdo consiste em mera abstração, sem nenhum vínculo com os acontecimentos de repercussão cotidiana, impelindo-os ao envolvimento maior com a qualidade de suas formações jurídicas.

Até mesmo as dificuldades encontradas durante a intervenção extensionista não minimizam a importância da ação. Ocorre justamente o contrário, pois tais práticas reforçam o valor da prática educativa, na medida em que expõem os acadêmicos e acadêmicas extensionistas às situações com as quais não estão habituados e que, provavelmente, terão de enfrentar ao longo de suas vidas profissionais. Como exemplo dessas situações estão interpelações jurídicas, sendo que as intervenções os conduzem a refletirem criticamente sobre potenciais intervenções e soluções jurídicas.

Ao final da edição do Projeto de Extensão “Rede de Proteção à Mulher: Também eles por elas (HeForShe) – Parte IV” se pode pontuar que ainda que não é possível efetivamente medir o desenvolvimento da habilidade do sensível. Tampouco se mede a sensibilização quanto à necessidade do desfazimento de preconceitos e atitudes nocivas aos direitos das mulheres, enquanto sujeitos de direito, sendo esta questão sempre atual.

O conhecimento do direito se revelou de suma importância para uma formação do público-alvo, bem como o conhecimento do direito como mecanismo emancipatório, notadamente da Lei n.º 11.340/2006. Ademais, o conhecimento de padrões culturalmente enraizados também se mostrou importante como um instrumento de desconstrução de atitudes prejudiciais aos direitos das mulheres nas escolas visitadas.

Por derradeiro, a atividade extensionista, desde o período de capacitação, também contribuiu na formação acadêmica e humanística dos extensionistas e expõe o acadêmico ao universo concreto, sem perder sua essência constitutiva de saberes em trocas.

Referências

AZEVEDO, Mariana; MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Homens e o Movimento Feminista no Brasil: rastros em fragmentos de memória. **Caderno Pagu**, Campinas, n. 54, e185414, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332018000300504&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 jul. 2019.

BARBOSA, Manuel Gonçalves; MUHL, Eldon Henrique. Educação, empoderamento e lutas pelo reconhecimento: a questão dos direitos de cidadania. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 789-802, set. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022016000300789&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 jul. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRUNO, Cecília Roxo. **Lei Maria da Penha: um estudo sobre os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência**. Niterói, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2011. Disponível em: <http://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em: 16 set. 2019.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH): **Organización de los Estados Americanos**. Disponível em: <http://www.cidh.org/women/brasil12.051.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.

FRASER, Nancy. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justiça. In: D. IKAWA; F. PIOVESAN; D. SARMENTO (coord.), **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris. 2008. p. 172-191.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Entrevista com Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/entrevista-com-maria-da-penha.html>. Acesso em: 17 set. 2020.

LUCAS, Douglas Cesar; OBERTO, Leonice Cadore. Redistribuição *versus* reconhecimento: apontamentos sobre o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth. **Revista de Estudos constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Rio Grande do Sul, p. 31-39, jan/jun. 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil: teoria geral do processo civil**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MOVIMENTO ElesPorElas (HeForShe) de Solidariedade da ONU Mulheres pela Igualdade de Gênero – Visão Geral. **ONU Mulheres**, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/ElesPorElas_visao_geral.pdf. Acesso em: 08 jul. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. Rio Grande do Sul, 2006.

SACCHETTA, Paula. **Precisamos falar de assédio**. Disponível em: <https://precisamosfalardoas-sedio.com/>. Acesso em: 20 set. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias da (Orgs.). **Introdução crítica ao direito das mulheres**. Brasília: CEAD/FUB, 2011. [Série O Direito Achado na Rua; v. 5]

_____. (Org.). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015. [Coleção Direito Vivo. V. 2]

SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. A Lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC Minas Serro, Serro**, n. 11, p. 79-106, jan./ago. 2015.

Recebido em 31 de maio de 2021

Aceito em 16 de junho de 2021